



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N° 10/72**

Dispõe sobre a concessão de empréstimos, para fins de estudos, a servidores Municipais e dá outras provisões.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**  
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contratos de empréstimo, para fins de estudos, a servidores Municipais, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - Os empréstimos serão restituíveis nos termos do contrato incluso que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Os empréstimos restituídos, deverão, sempre, ser redistribuídos para os mesmos fins, sem prejuízo da aplicação das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo de trinta ( 30 ) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO** aos dezoito ( 18 ) dias de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

**ALCEU MOSMANN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**DIRCEU PIBERNAT YLLANA**  
Secretário Municipal de Administração

